instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DE REGISTO CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL DE PINHEL

- DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos e com a concentração e competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial é legalmente admissível, eu **Maria da Purificação Rodrigues dos Santos Monteiro, Conservadora de Registos, em substituição legal,** a exercer funções na Conservatória de Registo Civil, Predial e Comercial de Pinhel, **delego**, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44º do Código do Procedimento administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados **oficiais** registo a seguir indicados:

- Martinho Marques Albuquerque;

- Dina Maria Fernandes Pereira;

- Fernanda Maria de Jesus dos Santos Rocha,

- Joaquim José Matias Gil Lopes.

A competência para a prática **dos seguintes atos**:

A qualificação e confirmação dos atos de **registo automóvel,** para os quais os Srs Oficiais não disponham de competência própria nos termos da lei (vide artigo 58º do Decreto-Regulamentar 55/80, de 08/10 e actualmente o artigo 2º do Decreto-Lei 54/1975, republicado pelo Decreto Lei n.º 111/2019), designadamente, o registo de factos que necessitam de ser comprovados por documento, bem como, a elaboração e assinatura de quaisquer ofícios que se encontrem com eles relacionados, sem prejuízo de eu própria, conservadora, sempre que possível e previamente à sua confirmação, os qualificar previamente.

O presente despacho produz **efeitos** a partir de **3 de agosto de 2018**, ficando por este meio expressamente **ratificados**, nos termos do n.º 5 do artigo 164 do Código de procedimento administrativo, **todos os atos praticados,** em conformidade com a lei, pelos indicados oficiais **até à data da sua publicação.**

Pinhel, 2 de agosto de 2018.

A Conservadora de Registos, em substituição legal,

- Maria da Purificação Rodrigues dos Santos Monteiro -

Todos os direitos reservados - eRUPI – Estrutura